



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PARECER N°

PLL N.º 82/2021

PROCESSO N°: 216.00057/2021-06

<p>À CEDECONDH</p>	<p>EMENTA: Inclui a efeméride “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas” no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores – a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.</p> <p>PROJETO DE LEI</p> <p>Art. 1º. Fica incluída na Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município, a seguinte data comemorativa: “Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas”, a ser comemorado no dia 14 de março.</p> <p>Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do município, sobre Marielle Franco e a importância do enfrentamento à violência política na cidade.</p> <p>Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
------------------------	--

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para **Parecer**, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos **Vereadores Laura Sito, Karen Santos, Bruna Rodrigues, Daiana Santos e Matheus Gomes**. O Projeto visa incluir a efeméride “**Dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas**” no Anexo de lei n.º 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 14 de março.

A douta Procuradoria da Casa, no Parecer nº 210/21, analisou o teor da presente proposta e destacou que a proposição, notadamente em seu artigo 2º, pretende tornar tais ações educativas obrigatórias com a participação do Executivo. O que, no sentir do nobre Procurador Geral, viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida que compete ao Poder Executivo, privativamente, a administração dos bens públicos e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, “a” da CF).

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer da Lavra do nobre Vereador Leonel Radde, deliberou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ao seu turno, o nobre Vereador Ramiro Rosário, atento as considerações lançadas no Parecer da Doutra Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, apresentou requerimento no sentido de sugerir, aos autores uma adequação a redação original, via emenda, para suprir o apontamento da Procuradoria Geral.

Acatando a sugestão do nobre Vereador Ramiro Rosário, os autores do PLL N.º 82/2021 apresentaram a Emenda n.º 01, suprimindo o Art. 2º da referida Lei, de forma a afastar o vício de constitucionalidade apontado.

Foi designado novo Relator pelo Presidente da CCJ, ficando a cargo do Vereador Ramiro Rosário a elaboração do Parecer, o qual, com o advento da Emenda n.º 01, concluiu pela **inexistência de óbice de natureza jurídica**, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os seus integrantes.

É o breve relatório, passo as razões do Parecer da Cedecondh.

II. DA ANÁLISE DO MÉRITO – QUESTÃO DE FUNDO

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECNDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 31/05/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 06/06/2021, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 08/11/2021 e a 2ª Sessão de Pauta 10/11/2021.

Foi encaminhado à CEDECNDH, designado este edil que subscreve.

Ao analisarmos o mérito da proposição é importante consignar que este relator não enxerga nenhum problema em promover ações que visem conscientizar a nossa população quanto a importância de um tema tão relevante que consiste no **enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas. E, nesse sentido, os autores possuem o meu total e irrestrito apoio.**

Contudo, como todas as vênias aos nobres colegas vereadores, entendo que atribuir o nome de uma Vereadora do PSOL, que timbrou toda sua trajetória política no Estado fluminense e que somente ganhou reconhecimento nacional após ter sido brutalmente assassinada, por um ex PM que integrou a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não me deixa confortável, tampouco convencido quanto a verdadeira intenção por trás desta proposição, se de fato o objetivo central é promover o **enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas** ou apenas usar a data comemorativa como palanque político aos interesses da esquerda ultrarradical que, em tempos não muito distantes, usou a estrutura do Estado para que seus agentes políticos se locupletassem em detrimento dos interesses da população.

Ademais disso, destaco que, enquanto viva, a Vereadora do Psol Marielle Franco jamais estabeleceu laços afetivos com nosso Estado, ou mesmo com a nossa capital, que justifique ter seu nome eternizado no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. À propósito disso, me causa estranheza que muitas mulheres gaúchas, negras, periféricas e LGBTQIA + acabaram sendo preteridas pelos autores, que preferiram homenagear uma cidadã carioca a valorizar gente da nossa terra.

Não menos importante, destaco que a morte da Vereadora do Psol foi, de forma irresponsável e sorrateira, amplamente divulgada na mídia e por alguns ativistas ferrenhos de partidos de esquerda, como um crime encomendado, inclusive, tentaram atribuir suposto envolvimento do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro a este abominável crime. TOTAL DESCABIMENTO!

Por fim, reitero que, no sentir deste relator, a presente proposição, que carrega o nome da Vereadora do Psol Marielle Franco, está eivada por interesses meramente politiquieiros, do contrário, a proposição poderia ser apresentada como **“Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e Periféricas”**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho de forma respeitosa pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei e da Emenda 01.

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 07/07/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0409701** e o código CRC **9894A402**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 156/22** – CEDECONDH contido no doc 0409701 (SEI nº 216.00057/2021-06 – Proc. nº 0248/21 – PLL nº 082/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 28 de outubro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: CONTRÁRIO

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 31/10/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0458191** e o código CRC **365650A9**.